



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

*Realizado em:  
20/09/18  
Bruna M.*

**LEI MUNICIPAL Nº 655, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.582,14 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos) na Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Esportes e na Secretaria de Assistência Social de Maragogi/AL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Esportes no valor de R\$ 223.082,14 (duzentos e vinte e três mil, oitenta e dois reais e quatorze centavos), para a construção do Campo de Futebol no município de Maragogi/AL.

§1º. Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Esportes o Projeto e dotações abaixo:

- a) - Programa: 0007 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER;
- b) - Unidade: 0443 – COORDENAÇÃO DE ESPORTES;
- c) - Projeto: 1050 – Construção de Campo de Futebol;
- d) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0298.00.03 Federal:  
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 222.857,14;
- e) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.00 Municipal:  
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 225,00.

§2º. A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através das anulações parciais das seguintes dotações:

- a) - Projeto: 1004 – Construção de Quadras Poliesportivas;
- b) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0298.00.001 Federal:  
4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 223.082,14;

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo à abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na Unidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para atendimento das finalidades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo MPE/AL e assinado no dia 06 de novembro de 2017.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000  
CNPJ 12.248.522/0001-96 [www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

§1º. Ficam criadas na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Atividade e dotações abaixo:

- f) - Programa: INCLUSÃO SOCIAL;
- g) - Unidade: 0662 – FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- h) - Atividade: 2053 – Manutenção das Atividades da Casa de Acolhimento;
- i) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0700.11.00 Municipal:
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 10.000,00;
  - 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 7.500,00;
  - 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoal jurídica – R\$ 5.000,00;
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 5.000,00.

§2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através das anulações parciais das seguintes dotações:

- c) - Atividade: 6039 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente;
- d) - Elementos de despesas – Fonte de Recurso 0010.00.000 Municipal:
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo – R\$ 27.500,00.

**Art. 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

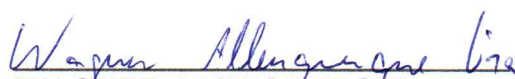
**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 06 de setembro de 2018.**

  
**FERNANDO SERGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi – Alagoas, no livro competente, em 06 de setembro de 2018.

  
**WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**  
Secretário de Administração